



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - ALEMA

Processo Administrativo nº 2251/2023

Pregão Eletrônico nº 011/2023 – CPL/ALEMA

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 05.294.848/0001-94, sediada no Av. Jerônimo de Albuquerque - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. nº 65.071-750, órgão do Poder Legislativo Estadual, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo **Diretor Geral Ricardo da Costa Silva Barbosa**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para fornecimento de instrumentos de medição e ensaio, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas especiais, para esta casa legislativa, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2251/2023**.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: N.H.NETO COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO	
CNPJ: 10.376.569/0001-00	Telefone: (11) 3578-4351
Endereço: RUA AFONSO CELSO, 1629, VILA MARIANA, São Paulo, São Paulo, CEP 04.119-062	E-mail: n.h.neto@terra.com.br
Representante Legal: Nelson Herrero Neto RG: 340138968 CPF: 317.723.818-96	

ASSINADO DIGITALMENTE
NELSON HERRERO NETO
A configuração com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assiminator-digital>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	0 - MEGÔMETRO DIGITAL ATÉ 5KV C/BOLSAP/TRANSPORTE	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	MICROHMIMETRO DIGITAL, 10A PARABAIXAS RESISTÊNCIAS	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
3	TERRÔMETRO DIGITAL C/BOLSA EACESSÓRIOS	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
4	CÂMERA TERMOGRÁFICAPONTUAL,19200 PX	FLIR	UNIDADE	1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
5	TERMOMETRO DIGITAL PORTÁTIL ALASER	HIKARI	UNIDADE	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
6	TRENA DIGITAL ATÉ 50m BLUETOOTH C/LASER VERDE P/ GRANDE VISIBILIDADE	POLITERM	UNIDADE	2	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00
7	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	CAIXA DE CALIBRAÇÃO DE RELÉSMONOFÁSICA	INSTRUM	UNIDADE	1	R\$ 10.570,00	R\$ 10.570,00
9	ALICATE AMPERÍMETRO CAT. IV-600V -800A AC/DC	POLITERM	UNIDADE	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
10	ALICATE AMPERIMETRO PARA PAINELSOLAR 1,5kv DC	MINIPA	UNIDADE	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
11	LUXÍMETRO DIGITAL	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
12	FASÍMETRO SEQUENCIÍMETRO DIGITAL,CAT II 600 V C/ BOLSA	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor Total do Lote					R\$ 45.070,00	
Valor Total					R\$ 45.070,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA– DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Parágrafo único. A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

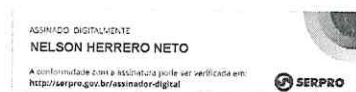
Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – CPL/ALEMA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a **Ata de Registro de Preços e/ou Contrato** poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís - MA, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís (MA), 11 de Agosto de 2023.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA


Ricardo da Costa Silva Barbosa
Diretor Geral/ALEMA

PELA BENEFICIÁRIA

ASSINADO DIGITALMENTE
NELSON HERRERO NETO

A confiabilidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Nelson Herrero Neto
CPF nº 317.723.818-96
Representante Legal



SEÇÃO III

Recebimento do objeto

Art. 35. - O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no instrumento de contrato e na lei que fundamentou a contratação.

Parágrafo único. Para fins gerais, o recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A unidade requisitante poderá optar pela utilização das Lei nº. 8.666/93 ou da Lei nº. 14.133/21, desde que:

I - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - A opção escolhida seja expressamente indicada no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º. O contrato e suas prorrogações serão regidos pela lei indicada, independentemente da sua revogação.

§ 2º. É vedada a aplicação combinada das Leis indicadas no caput desde artigo.

Art. 37. Os atos administrativos deverão adotar formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos princípios administrativos.

Art. 38. O procedimento de compras e contratação de serviços e obras deverá ainda observar prazos razoáveis para instrução e conclusão dos processos administrativos, que não poderão se prolongar, sob pena de violação dos princípios da eficiência, razoabilidade e planejamento, devendo, sempre que possível, observar os seguintes prazos:

I - Até 3 (três) dias úteis para execução de atos internos pelos setores, contados do próximo dia útil posterior ao recebimento do processo;

II - As demandas para aquisição de bens, serviços e obras deverão ser protocolados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para início da execução do objeto, definida no Plano de Contratações Anual ou, na sua ausência, prevista no Documento de Formalização de Demanda.

Parágrafo único. - O prazo disposto no inciso I não se aplica nos seguintes casos:

I - Cumprimento de prazos legais do procedimento de licitação ou contratação direta, realizados pela Comissão Permanente de Licitação;

II - Na realização dos procedimentos de pesquisa de preços.

Art. 39. Revogam-se as Resoluções Administrativas de nºs 887/2022, 888/2022 e demais normas incompatíveis com a esta Resolução.

§1º - Fica revogada a Resolução Administrativa de nº 955/2018 apenas no que contraria a presente Resolução.

Art. 40. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

Deputada IRACEMA VALE

Presidente

Deputado ANTÔNIO PEREIRA

Primeiro Secretário

Deputado ROBERTO COSTA

Segundo Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - ALEMA

Processo Administrativo nº 2251/2023

Pregão Eletrônico nº011/2023 – CPL/ALEMA

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº **05.294.848/0001-94**, sediada no Av. Jerônimo de Albuquerque - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. nº 65.071-750, órgão do Poder Legislativo Estadual, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo **Diretor Geral Ricardo da Costa Silva Barbosa**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à espécie.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para fornecimento de instrumentos de medição e ensaio, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas especiais, para esta casa legislativa**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2251/2023**.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: N.H.NETO COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO

CNPJ: 10.376.569/0001-00

Telefone: (11) 3578-4351

Endereço: RUA AFONSO CELSO, 1629, VILA MARIANA, São Paulo, São Paulo, CEP 04.119-062

E-mail: n.h.neto@terra.com.br

Representante Legal: Nelson Herrero Neto

RG: 340138968

CPF: 317.723.818-96

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	RS Total
1	0 - MEGÔMETRO DIGITAL ATÉ 5KV C/BOLSAP/ TRANSPORTE	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	MICROHMIMETRO DIGITAL, 10A PARABAIXAS RESISTÊNCIAS	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
3	TERRÔMETRO DIGITAL C/BOLSA EACESSÓRIOS	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
4	CÂMERA TERMOGRÁFICA PONTUAL, 19200 PX	FLIR	UNIDADE	1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
5	TERMOMETRO DIGITAL PORTÁTIL ALASER	HIKARI	UNIDADE	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
6	TRENA DIGITAL ATÉ 50m BLUETOOTH C/LASER VERDE P/ GRANDE VISIBILIDADE	POLITERM	UNIDADE	2	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00



7	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	CAIXA DE CALIBRAÇÃO DE RELÊS MONOFÁSICA	INSTRUM	UNIDADE	1	R\$ 10.570,00	R\$ 10.570,00
9	ALICATE AMPERÍMETRO CAT. IV-600V -800A AC/DC	POLITERM	UNIDADE	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
10	ALICATE AMPERÍMETRO PARA PAINEL SOLAR 1,5kV DC	MINIPA	UNIDADE	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
11	LUXÍMETRO DIGITAL	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
12	FASÍMETRO SEQUENCIÓMETRO DIGITAL, CAT II 600 V C/ BOLSA	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor Total do Lote					R\$ 45.070,00	
Valor Total					R\$ 45.070,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA– DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único. A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar

pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – CPL/ALEMA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a **Ata de Registro de Preços e/ou Contrato** poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda



que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís - MA, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís (MA), 11 de Agosto de 2023.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Ricardo da Costa Silva Barbosa
Diretor Geral/ALEMA

Nelson Herrero Neto
CPF nº 317.723.818-96
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**